

**Diploma** 

de 1 de julho

Decreto-Lei n.º

Decreto Regulamentar

Regional n.º 7/2024/A,

Anexo

<u>link</u>

<u>link</u>

# news 156

Segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2021/A, de 26 de abril, que regulamenta a atribuição de incentivos financeiros para a

introdução no consumo de veículos elétricos novos bem como a atribuição

de incentivos financeiros para a aquisição de pontos de carregamento de

veículos elétricos, fixando os valores e as condições para a atribuição dos

Procede à alteração ao Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro,

agosto 2024

ainda, uma seleção de outros assuntos a considerar. Por fim, juntam-se as agendas fiscais para os meses de agosto e setembro de 2024.

A presente newsletter contém a síntese da atualidade legislativa publicada em julho de 2024, da jurisprudência do TC, do STA e do CAAD, bem como a súmula da doutrina administrativa produzida pela AT neste período e,

Descrição

referidos incentivos financeiros.

Actualidade Legislativa Interna

Diário República

Série I de 2024-07-01

Diário da República n.º 125/2024,

Diário da República n.º 126/2024,

<u>link</u>	42/2024, de 2 de julho	Série I de 2024-07-02		alargando o acesso ao programa Porta 65 — Jovem.
<u>link</u>	Decreto-Lei n.º 43/2024, de 02/07	Diário da República n.º 1: Série I de 2024-07-02	26/2024,	Altera o Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, que cria apoios extraordinários de apoio às famílias para pagamento da renda e da prestação de contratos de crédito, e revoga a extensão do regime do arrendamento forçado às habitações devolutas.
<u>ink</u>	Decreto-Lei n.º 43- A/2024, de 2 de julho	Diário da República n.º 1: Suplemento, Série I de 20	•	Procede à oitava alteração à Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado.
<u>link</u>	Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2024/A, de 3 de julho	Diário da República n.º 13 Série I de 2024-07-03	27/2024,	Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024.
<u>ink</u>	Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2024/A, de 1 de julho	Diário da República n.º 1: Série I de 2024-07-01	25/2024,	Regulamenta o «Sistema de Incentivos à Transição Digital das Empresas dos Açores», do investimento «Capacitação e Transformação Digital das Empresas nos Açores».
<u>link</u>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2024, de 09/07	Diário da República n.º 13 Série I de 2024-07-09	31/2024,	Aprova medidas que melhoram o acesso dos cidadãos às entidades públicas que prestem atendimento presencial ao público.
<u>link</u>	Decreto Legislativo Regional n.º 4/2024/A, de 10 de julho	Diário da República n.º 13 Série I de 2024-07-10	32/2024,	Plano Regional Anual para o ano de 2024.
<u>link</u>	Moção de Confiança n.º 1/2024/M, de 10 de julho	Diário da República n.º 13 Série I de 2024-07-10	32/2024,	Aprova, sob a forma de moção de confiança, o Programa do Governo Regional da Madeira para o quadriénio de 2024-2028.
<u>link</u>	Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/A, de 15 de julho	Diário da República n.º 1: Série I de 2024-07-15	35/2024,	Regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores — PROENERGIA.
<u>link</u>	Portaria n.º 175/2024/1, de 16 de julho	Diário da República n.º 136/2024, Série I de 2024-07-16		Aprova os modelos de impressos relativos aos anexos C e T que fazem parte integrante do modelo declarativo da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal.
<u>link</u>	Decreto-Lei n.º 47/2024, de 17 de julho	Diário da República n.º 137/2024, Série I de 2024-07-17		Procede à prorrogação da vigência do mecanismo do gasóleo profission extraordinário, previsto no Decreto-Lei n.º 43-A/2022, de 6 de julho, para os abastecimentos elegíveis que ocorram entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2024.
<u>link</u>	Aviso n.º 14751/2024/2, de 18 de julho	Diário da República n.º 13 Série II de 2024-07-18	38/2024,	Fixa as taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2024 relativas a crédo Código Comercial e, em 12,25 %, nos termos do § 5.º do artigo 102.º, ambos do Código Comercial.
<u>link</u>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 90-B/2024, de 22 de julho	Diário da República n.º 140/2024, Suplemento, Série I de 2024-07-22		Prorroga uma medida temporária de f inanciamento dos cursos profissionais e dos cursos de educação e formação de jovens nas regiõe NUTS II do Norte, do Centro e do Alentejo.
<u>link</u>	Decreto-Lei n.º 48/2024, de 25 de julho	Diário da República n.º 143/2024, Série I de 2024-07-25		Limita as situações em que o direito de retenção prevalece sobre a hipoteca.
<u>link</u>	Decreto-Lei n.º 48- A/2024, de 25 de julho	Diário da República n.º 143/2024, Suplemento, Série I de 2024-07-25		Isenta de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e de imposto do selo a compra de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, através da alteração do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e do Código do Imposto do Selo
<u>link</u>	Despacho n.º 8415/2024, de 26 de julho	Diário da República n.º 144/2024, Série II de 2024-07-26		Fixa o preço unitário da estampilha especial aplicável aos produtos sujeito ao imposto sobre o tabaco, nos termos estabelecidos pelo Código dos Impostos Especiais de Consumo.
<u>link</u>	Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho	Diário da República n.º 145/2024, Série I de 2024-07-29		Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 202
<u>link</u>	Resolução da Assembleia Legislativa da RAM n.º 11/2024/M, de 29 de julho	Diário da República n.º 145/2024, Série I de 2024-07-29		Aprova o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para ano de 2024.
<u>link</u>	Portaria n.º 176-B/2024/1, de 30 de julho	Diário da República n.º 146/2024, Suplemento, Série I de 2024-07-30		Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Flexibilida da Rede e Armazenamento», inserido no investimento RP-C21-i08 do Pla de Recuperação e Resiliência.
<u>link</u>	Resolução da Assembleia Legislativa da RAM n.º 13/2024/M, de 30 de julho	Diário da República n.º 146/2024, Série I de 2024-07-30		Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 202
<u>link</u>	Decreto-Lei n.º 48- D/2024, de 31 de julho	Diário da República n.º 147/2024, Suplemento, Série I de 2024-07-31		Estabelece isenções e reduções de emolumentos devidos pelo registo da primeira aquisição, por jovens com idade igual ou inferior a 35 anos, de imóvel destinado a habitação própria e permanente e pelo registo da hipote que se destine a garantir o mútuo concedido para aquela aquisição.
link link link	Assembleia Legis da RAM n.º 11/20 de 29 de julho  Portaria n.º 176-B/2024/1, de 30 de julho  Resolução da Assembleia Legis da RAM n.º 13/20 de 30 de julho  Decreto-Lei n.º 48 D/2024, de 31 de	24/M, lativa 24/M,	Diário da República n.º 14 Suplemento, Série I de 20  Diário da República n.º 14 Suplemento da República n.º 14 Série I de 2024-07-30  Diário da República n.º 14 julho Suplemento, Série I de 20	Diário da República n.º 146/2024, Suplemento, Série I de 2024-07-30  Diário da República n.º 146/2024, Serie I de 2024-07-30  Diário da República n.º 146/2024, Série I de 2024-07-30  Diário da República n.º 147/2024, Suplemento, Série I de 2024-07-31
	prudências	3		
Anexo	1	Diário República	Descrição	
link	Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 10/2024, de 09/07	Diário da República n.º 131/2024, Série I de 2024-07-09	Uniformiza- de que os e de estacion passageiros nas disposi- CIRC, na re	se a jurisprudência nos seguintes termos: «Fixar jurisprudência no sentido encargos incorridos pela ora Rcte. com taxas de portagens e taxas ou preçamento são de qualificar como "relacionadas com" as viaturas ligeiras de sem causa, no sentido e para os efeitos da tributação autónoma previstações conjugadas do n.º 3, alíneas a) a c), e do n.º 5, ambos do artigo 88.º edação do artigo 2.º (Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento as Coletivas) da Lei n.º 82-C/2014, de 31 de Dezembro.»
<u>link</u>	Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 369/2024, de 02/07	Diário da República n.º 126/2024, Série II de 2024-07-02	Não julga in Rendimento dimensão « gastos de fi depreciaçõe constante d	constitucionais as seguintes normas do Código do Imposto sobre o de Pessoas Coletivas: norma constante do artigo 67.º, n.º 1, alínea b), na segundo a qual um sujeito passivo de IRC não pode deduzir anualmente nanciamento líquidos que ultrapassem 30 % do resultado antes de es, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos»; norma o artigo 67.º, n.º 1, alíneas a) e b), na dimensão «segundo a qual os limites ternativos à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos são o montar

# Jurisprudência CAAD

**IRC** 

**IRC** 

**IRC** 

**IRC** 

**IRC** 

**IRC IVA** 

**IRS** 

**IRS** 

**IRS** 

**Imposto** 

link

link

link

Anexo

<u>link</u>

<u>link</u>

link

<u>link</u>

**Anexo** 

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

Anexo

369/2024, de 02/07

Acórdão do Tribunal

381/2024, de 08/07

Acórdão do Tribunal

426/2024, de 09/07

Acórdão do Tribunal

Constitucional n.º

503/2024, de 18/07

Constitucional

(extrato) n.º

Constitucional

(extrato) n.º

2024-07-08

2024-07-09

Diário da República n.º

Diário da República n.º

Diário da República n.º

138/2024, Série I de

2024-07-18

**Processo** 

751/2023-T

773/2023-T

927/2023-T

952/2023-T

998/2023-T

748/2023-T

301/2024-T

456/2023-T

764/2023-T

754/2023-T

834/2023-T

957/2023-T

991/2023-T

769/2023-T

**Documento** 

**Artigo** 

19.°

10.°

14.°

n.º 74/2024-XXIV

n.º 40123/2024, de 29/07

**Assunto** 

131/2024, Série II de

130/2024, Série II de

de 1 milhão de euros ou 30 % do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos»; norma constante do artigo 67.º, n.º 2, do CIRC, na dimensão «segundo a qual apenas se pode reportar no máximo cinco anos para diante os

Não julga inconstitucional o disposto no artigo 2.º, alínea d), do regime jurídico da

contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da

Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 280.º da Lei n.º

Não julga inconstitucional a interpretação do disposto no n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de novembro e na redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, da alínea b) do n.º

5 e do n.º 9 do artigo 6.º da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos — Lei n.º

26/2016, de 22 de agosto, na redação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e do n.º 1 do

artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 287/2003, de 12 de novembro, no sentido de vedar o acesso à morada do titular inscrito na matriz predial ¬rústica, quando solicitado por via da indicação do número de

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 154.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, na parte em que, atribuindo caráter interpretativo

Imposto do Selo, determina que se considerem abrangidas por esta verba as quantias

cobradas entre entidades bancárias, em data anterior à entrada em vigor daquela Lei, por operações com cartões em caixas automáticas e a título de taxa multilateral de

IRC – swaps de taxas de juro – gastos de financiamento líquidos – artigo

IRC; artigo 22.º do EBF; e tributação de dividendos pagos a OIC não

IRC – OICVM; retenção na fonte; pedido de revisão oficiosa; competência

IRC e IVA – Controlo das operações com terceiros - Direito à dedução –

IRS - art. 10.°, 1, a), CIRS — Tributação das mais-valias resultantes da

alienação do direito a quinhão hereditário constituído por bem imóvel.

IRS – Residente não Habitual – Inscrição no Registo dos Contribuintes

- artigo 16.°, n.°s 8, 9, 10 e 11, do CIRS - Atividades de Elevado Valor

IVA – locação financeira – pro rata - afetação real – art. 23º do CIVA e ofício-

IVA – Direito à dedução; Cessação oficiosa da actividade de fornecedor do

sujeito passivo; Consequências resultantes do incumprimento de requisitos

Contribuição sobre o Sector Rodoviário (CSR) - Competência dos Tribunais

Arbitrais - Legitimidade do repercutido - Caducidade do direito de acção -

Contribuição sobre o Sector Rodoviário (CSR). Direito de União Europeia.

Contribuição Serviço Rodoviário – Imposto - Conformidade com a Directiva

Competência dos tribunais arbitrais. Ineptidão da petição. Legitimidade.

formais impostos pela alínea a) do n.º 5 do art.º 36º do CIVA.

à redação dada pelo artigo 153.º dessa Lei à Verba 17.3.4 da Tabela Geral do

gastos de financiamento líquidos excessivos num determinado ano»

artigo da matriz e quando o prédio não está registado.

67.°, n.° 12 do Código do IRC.

IRC – RFAI – Dedução à Coleta

IRC - Venda de bens para sucata. Menos valias.

em razão da matéria do Tribunal Arbitral.

Acrescentado - artigo 72.°, n.º 10, do CIRS -

circulado nº 30108, de 30-01-2009.

2008/118 - Repercussão de imposto

Prazos de entrega de várias obrigações declarativas

Enquadramento de tributação de Remunerações públicas no âmbito da Convenção para Evitar a

Prestações de serviços no âmbito da Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre

IMT - Tabelas práticas em vigor no ano de 2024.

Rendimentos de fonte brasileira auferidos por residente em território português

114/2017, de 29 de dezembro.

intercâmbio.

Tema

residentes.

Onus da prova

IRS - Residência Fiscal

Ineptidão do pedido.

Data de decisão

2024-07-02

2024-07-08

2024-07-08

2024-07-04

2024-07-05

2024-07-08

2024-07-17

2024-07-01

2024-07-09

2024-07-07

2024-07-04

2024-07-08

2024-07-05

2024-07-04

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Descrição

Dupla Tributação entre Portugal e Bélgica

Portugal e Moçambique.

<u>link</u> IVA
-----------------

**IVA** 

Liquidação

Liquidação

Outros

Outros

Outros

**Diploma** 

**SEAF** 

Informações Vinculativas

Imposto

Bélgica

Brasil

**IVA** 

IVA

**IVA** 

**IVA** 

**IVA** 

**IVA** 

IVA

**IVA** 

**IVA** 

IVA

16.°

18.°

18.°

18.°

18.°

2.°

2.°

2.°

2.°

2.°

Verba 1.4.1

Verba 1.4.4

Verba 1.4.7

Verba 2.10

Verba 2.37

Verba 2.37

Verba 2.5

Verba 2.6

Verba 3.3

Verba 4.2

14.°

14.°

14.°

14.°

7.°-A

(UE) 2023/2772 da Comissão, de 31 de julho

natural de baunilha

queijo Cheddar)

fardamento

Verba 2.37 da Lista I

Verba 2.37 da Lista I

Código do IVA

da fábrica de arroz

Baunilha" e "Original Frutos Silvestres"

"Narizinhos-Kit de Lavagem Nasal".

IVA - Resguardos - Verba 2.5 Lista I anexa ao Código do IVA

Taxa de IVA a aplicar na transmissão de "Lubrificantes Íntimos"

IVA - Verba 2.6 da lista I anexa ao Código do IVA - Meias medicinais

Verba 3.3 da lista I anexa ao Código do IVA - Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril

Resguardos - Verba 2.5 Lista I anexa ao Código do IVA

Resguardos - Verba 2.5 lista I anexa ao Código do IVA.

Testes de bioquímica destinados a animais de companhia

exportações bens-Circular 8/2015-ponto 3.4

Vendas à consignação intracomunitárias

Execução 282/2011 do Conselho, de 15 de março de 2011

<u>link</u>

IVA - Lista I

RITI

RITI

RITI

RITI

RITI

de 2023

VERBOCHAVE · Consultoria, Lda.

IVA - Aperitivos.

CIVA

Taxa de IVA - "água de coco 100% natural"

celebrado com Portugal - Imunidade fiscal

Taxas - Verba 2.37 da Lista I anexa Código do IVA

<u>link</u>

Despacho do

Ofício-circulado

CDT entre Portugal e

CDT entre Portugal e

CDT entre Portugal e

Moçambique

Síntese das Instruções Administrativas

	ivioçambique		Portugal e Moçambique.
link	EBF	22.°-A	Unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e fundos de capital de risco - Variações do justo valor e mais e menos valias realizadas
link	EBF	43.°-D	ICE - Período de tributação em que relevam os aumentos de capitais próprios elegíveis a que se refere a subalínea iv) da alínea a) do n.º 6 do artigo 43.º-D do EBF
link	IMT	11.°	Consequências da afetação a Alojamento Local, na modalidade de Estabelecimentos de hospedagem (Hostel), de um prédio adquirido para habitação.
<u>link</u>	IRC	14.°	Diretiva Juros / Royalties
<u>link</u>	IRC	23.°	Gastos - Fraude Informática
<u>link</u>	IRC	31.°	Coeficiente aplicável aos rendimentos de obtidos no exercício da atividade - treino de cavalos
<u>link</u>	IRC	6.°	Transparência Fiscal - Sociedade de advogados (seis sócios, sendo um deles uma pessoa coletiva)
link	IRC	6.°	Transparência Fiscal - Sociedade de Profissionais - Requisitos
link	IRS	10.°	Alienação de imóvel adquirido em regime prestacional com pagamento antecipado do valor acordado - Reinvestimento
link	IRS	10.°	Programa Mais Habitação - Alienação de 2ª habitação e aplicação na amortização de empréstimo em dívida de imóvel que vai afetar a HPP no prazo de 3 meses
link	IRS	10.°	Programa Mais Habitação - Alienação de terreno rústico considerado como terreno destinado à construção pelo PDM
link	IRS	10.°	Venda de imóvel afeto à atividade de alojamento local e arrendamento habitacional-Aplicação do Regime Avulso de Exclusão previsto no Artigo 50° da Lei 56/2023 de 06/10 (Programa mais Habitação)
link	IRS	12.°	Enquadramento de indemnização obtida nos EUA como beneficiário do contrato de seguro - falecimento de tio
<u>link</u>	IRS	12.°-B	IRS jovem - Aplicabilidade quando existe mais do que um ciclo de estudos
link	IRS	12.°-B	IRS Jovem - Aplicação do regime transitório quando rendimento coletável é superior a 25.075€
<u>link</u>	IRS	55.°	Mais valias mobiliárias - Dedução de perdas em momento prévio à liquidação da entidade
link	IRS	81.°	Enquadramento dos rendimentos provenientes da imputação aos sócios do resultado da liquidação de uma sociedade não residente - Regime dos Residentes Não Habituais
link	IVA	12.°	Regime da renúncia à isenção do IVA nas operações relativas a bens imóveis - artigo 12.º CIVA

Regime de bens em circulação - código de identificação do documento de transporte.

Enquadramento, em sede de IVA, de prestação de serviços de recolha de resíduos alimentares,

Fornecimento de eletricidade através de um posto de abastecimento, sito em território nacional, por

um sujeito passivo não residente sem estabelecimento estável - alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do

Serviços de consultoria realizados pela Sociedade Financeira Internacional - Acordo internacional

Sujeitos passivos não residentes e sem representante fiscal - alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA

efetuada por empresa local ao abrigo de contrato programa celebrado com Município.

Regra de inversão do sujeito passivo - aquisição de serviços de construção civil

Aquisição intracomunitária de aparelhos ortodônticos - taxa a aplicar.

<u>link</u>	IVA	4.°	Prestação de serviços trabalhos de produção e embalamento quando os materiais são fornecidos pelo dono da obra
<u>link</u>	IVA	4.°	Transmissão gratuita de bilhetes de acesso a espetáculos.
<u>link</u>	IVA	6.°	Regras de localização - prestações de serviços relacionadas com um imóvel localizado na Alemanha.
<u>link</u>	IVA	72.°	Emissão de faturas de combustíveis e reparações - Necessidade de indicar matrícula.
<u>link</u>	IVA	8.°	Lei n.º 17/2023, de 14 de abril - isenção temporária
<u>link</u>	IVA	8.°	Retificação de faturas emitidas com NIF incorreto n.º 1 do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, ambos do CIVA.
<u>link</u>	IVA	9.°	Arrendamento de Imóvel
<u>link</u>	IVA	9.°	Art. 3.°, n.° 3 do D.L. n.° 21/2007 - caráter de habitualidade
link	IVA	9.°	Atividade de administração ou gestão de fundos de investimento - subalínea g) da alínea 27) do artigo 9.º do CIVA.
link	IVA	9.°	Formação profissional com recurso a subcontratação de outras entidades formadoras, no âmbito do COMPETE 30. Serviços de gestão e coordenação do projeto.

<u>link</u>	IVA	2.°	Sujeitos passivos nao residentes e sem representante fiscai - alinea g) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA
<u>link</u>	IVA	21.°	Direito à dedução
<u>link</u>	IVA	21.°	Direito à dedução - viatura quadriciclo - Atividade hoteleira
<u>link</u>	IVA	29.°	Aposição das guias ou notas de remessa nas faturas globais
link	IVA	3.°	Direito à dedução - Despesas de aquisição e transformação de automóveis comerciais (ligeiros ou pesados) em autocaravanas, destinadas a posterior aluguer
<u>link</u>	IVA	3.°	Enquadramento em sede IVA que deve ser dado à aquisição de máquinas industriais entregues em território nacional pelo representante do fabricante francês. Bens enviados diretamente para as instalações da requerente e o representante emite as faturas
link	IVA	3.°	Transmissão de património - Enquadramento da operação
link	IVA	36.°	Adiantamentos nas operações intracomunitárias e nas exportações
<u>link</u>	IVA	36.°	Autofaturação - n.º 11 do artigo 36.º do CIVA
link	IVA	4.°	Intermediação atividades animação turística
link	IVA	4.°	Prestação de serviços trabalhos de produção e embalamento quando os materiais são fornecidos pelo dono da obra
<u>link</u>	IVA	4.°	Transmissão gratuita de bilhetes de acesso a espetáculos.
link	IVA	6.°	Regras de localização - prestações de serviços relacionadas com um imóvel localizado na Alemanha.
link	IVA	72.°	Emissão de faturas de combustíveis e reparações - Necessidade de indicar matrícula.
link	IVA	8.°	Lei n.º 17/2023, de 14 de abril - isenção temporária
link	IVA	8.°	Retificação de faturas emitidas com NIF incorreto n.º 1 do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, ambos do CIVA.
<u>link</u>	IVA	9.°	Arrendamento de Imóvel
link	IVA	9.°	Art. 3.°, n.° 3 do D.L. n.° 21/2007 - caráter de habitualidade
<u>link</u>	IVA	9.°	Atividade de administração ou gestão de fundos de investimento - subalínea g) da alínea 27) do artigo 9.º do CIVA.
link	IVA	9.°	Formação profissional com recurso a subcontratação de outras entidades formadoras, no âmbito do COMPETE 30. Serviços de gestão e coordenação do projeto.
link	IVA	9.°	Formação profissional.
link	IVA	9.°	Formação profissional.
link	IVA	9.°	Fundos
link	IVA	9.°	Operações bancárias - Exploração dos jogos sociais do Estado.
<u>link</u>	IVA	9.°	Prestação de Serviços: Ensino e coordenação de mestrado - Enquadramento
<u>link</u>	IVA	9.°	Serviços de gestão de fundo de investimento
<u>link</u>	IVA	9.°	Serviços de gestão de fundo de investimento
link	IVA - Lista I	Verba 1	Taxa de IVA a aplicar na transmissão do produto "Preparação de farinha de Konjac em 3 formatos (arroz, esparguete e udon)."
link	IVA - Lista I	Verba 1.12	Produtos dietéticos destinados à nutrição entérica e produtos sem glúten para doentes celíacos.
link	IVA - Lista I	Verba 1.12	Taxa de IVA - Enquadramento - Verba 1.12 da Lista I anexa ao CIVA dos produtos: i)Bimbo Sin Gluten 300 g; ii)Bimbo Sin Gluten semillas 280 g.
link	IVA - Lista I	Verba 1.12	Taxa de IVA - Enquadramento - Verba 1.12 da Lista I anexa ao CIVA dos produtos: i. Bolo de Natal sem Glúten ii. Madalenas sem Glúten iii. Hambúrgueres de frango com queijo sem Glúten
			Enquedramento de produte. XX NATA LIUT Sprey 220/ conservado com maccornone e grama

Enquadramento do produto - XX NATA UHT Spray 32%, açucarada com mascarpone e aroma

Taxa de IVA - Verba 1.4.4 da Lista I anexa ao CIVA - "Salsa de Queso Cheddar 005306 (molho de

Enquadramento do produto designado de "XX" nas variedades "Original Morango", "Original

Enquadramento na Verba 2.10 da Lista I Anexa ao CIVA de diversos bens e equipamentos de

"Bomba Diamagnética CTU Mega 20" - Alínea a), verba 2.5 da Lista I anexa ao CIVA

Enquadramento de máscaras de proteção respiratória na alínea a) da verba 2.5 da lista I anexa ao

Enquadramento dos dispositivos médicos: "Narizinhos-Adaptador de seringa para lavagem nasal"

Transporte de arroz - verde ou seco realizado pelo transportador por conta do produtor agrícola ou

1) Isenção TIB - Prova expedição nas TIB - Artigo 45.º - A do Regulamento de Execução (UE)

1)Isenção TIB-Prova expedição-Artigo 45.º-A Regulamento Execução (UE) 282/2011 2)Isenção

Isenção TIB-Artigo 14.º,n.º 1,alínea a) RITI-Prova da expedição-Artigo 45.º-A do Regulamento

Empresa não residente - Transferência de mercadorias de Eslovénia para um armazém em Portugal

Complementa a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no

respeitante às normas de relato de sustentabilidade

282/2011 2) Isenção exportações de bens - Circular 8/2015, de 27 de julho (ponto 3.4)

Outros assuntos				
Anexo	Assunto	Descrição		
<u>link</u>	IMT e IS	Perguntas mais frequentes sobre isenções		
link	Justificação do Justo Impedimento	Está disponível uma nova funcionalidade para a submissão de justificações do justo impedimento (Artigo 12.º - A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados). Para o efeito, os contabilistas certificados devem aceder a "Comunicações dos contabilistas certificados/ Entregar Justificação"		
	Retificação do Regulamento Delegado	Complementa a Diretiva 2013/34/LIE de Parlamente Europeu e de Conselho no		

8.2024

Rua Mouzinho da Silveira, nº27 - 5ºA · 1250-166 Lisboa · Portugal · T +351 213 570 797 · www.verbochave.pt

## Agenda Fiscal

## agosto 2024

#### **Dia 15**

#### **INTRASTAT**

Envio da Declaração Intrastat por parte dos sujeitos passivos cujos montantes anuais transacionados ultrapassem o limiar de assimilação definido pelo INE, anualmente, relativamente às operações do mês anterior.

#### **Dia 22**

#### **BANCO DE PORTUGAL - COPE**

COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior relativas ao mês anterior.

#### **Dia 26**

#### SS - Declaração de Remunerações SS

Envio da Declaração Mensal de Remunerações à SS, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social, relativas ao mês anterior.

## **Dia 31**

#### IRS / IMT / IS - Modelo 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

#### IVA - Opção IVA Importações

Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das Finanças, para começar no mês seguinte.

#### IRS / IRC - Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento

ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior.

#### IS - Declaração Mensal de Imposto do Selo

Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo pagamento.

#### IVA - Declaração Recapitulativa - Regime Mensal

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

## IRS / IRC / IVA - SAF-T Faturação

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

#### IRS / IRC - Declaração Mensal de Remunerações AT

Envio da Declaração Mensal de Remunerações à AT, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

#### SS – Pagamento

Pagamento das contribuições para a Segurança Social

### IVA - Declaração Modelo P2 / Guia Modelo 1074

Entrega da Declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos reta-Ihistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja, ou não, imposto a pagar, relativo ao 2.º trimestre.

#### **Notas**

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

## Agenda Fiscal

#### Dia 2

## **IRS**

Pagamento do IRS relativo ao ano anterior.

#### **IUC** Pagamento do Imposto Único de Circulação de agosto.

IMI

## IRC / IRS - Modelo 30

Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de junho.

Pagamento do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) - Superior a 500€.

## Dia 5

## IRS / IRC / IVA - SAF-T Faturação

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

## **Dia 10**

#### IRS / IRC / SS - Declaração Mensal de Remunerações AT/SS Envio da Declaração Mensal de Remunerações AT/SS, por transmis-

são eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

## **Dia 15**

#### **INTRASTAT** Envio da Declaração Intrastat por parte dos sujeitos passivos cujos mon-

tantes anuais transacionados ultrapassem o limiar de assimilação definido pelo INE, anualmente, relativamente às operações do mês anterior.

## **Dia 16**

## Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados,

IRS / IMT / IS - Modelo 11

pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior. IVA - Opção IVA Importações

#### Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das

Finanças, para começar no mês seguinte. **Dia 20** 

## IRS / IRC - Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC

#### Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior.

IVA - Declaração Recapitulativa - Regime Mensal Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Esta-

do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

dos Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos

setembro 2024

## IVA – Declaração Periódica – Regime Trimestral

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 2.º trimestre.

#### IVA - Declaração Periódica – Regime Mensal Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados,

acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em julho.

#### IVA - Declaração Periódica – Regime Mensal Envio da Declaração Periódica, acompanhada dos anexos que se

mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em junho.

# SS

Pagamento das contribuições para a Segurança Social.

## IRS - PPC

Pagamento por conta em IRS - categoria B. **BANCO DE PORTUGAL** 

## COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior rela-

tivas ao mês anterior.

## IS - Declaração Mensal de Imposto do Selo

Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo pagamento.

**Dia 25** 

#### IVA – Pagamento – Regime Mensal Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal

mensal, relativo às operações efetuadas em julho.

#### IVA - Pagamento - Regime Mensal Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal

IVA – Pagamento – Regime Trimestral

mensal, relativo às operações efetuadas em junho.

Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal

## trimestral, relativa às operações efetuadas no 2.º trimestre.

**Dia 30** 

## IVA - Pedido de Reembolso Não residentes

#### Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no ano civil anterior,

noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. IRC - PPC e PAC

## em IRC.

**AIMI** 

Pagamento por conta e Pagamento adicional por conta (se aplicável)

## **IUC**

Pagamento do Imposto Único de Circulação de setembro 2024.

Pagamento do adicional ao imposto municipal sobre imóveis.

#### Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de julho.

IRC / IRS - Modelo 30

**Notas** Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser

indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser al-

a ser produzida.

teradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier